



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 6 /PGJM, de 28 de janeiro de 2021.

Regulamenta o Programa de Estudo de Idiomas, na modalidade instrumental, para servidores do Ministério Público Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Estudo de Idiomas, na modalidade instrumental, para servidores do Ministério Público Militar (MPM);

CONSIDERANDO o fomento da ampliação da atuação do MPM em acordos internacionais e em processos judiciais que envolvam relações internacionais;

CONSIDERANDO a atuação crescente do MPM na cooperação judiciária e jurídica internacional, com autoridades estrangeiras e organismos internacionais, inclusive com a criação e ampliação da Secretaria de Direitos Humanos, Direito Humanitário e Relações Internacionais;

CONSIDERANDO que o MPM é órgão com atuação de âmbitos nacional e internacional, que pode realizar parcerias e trabalhos em rede de cooperação com setores público, privado e comunidade em geral, inclusive com entidades ou organismos internacionais, visando ao fortalecimento da comunicação institucional e ao intercâmbio de informações;

CONSIDERANDO a relevância de se alcançar continuada eficiência na prestação dos serviços públicos, tal como determina o art. 37 da vigente Carta Constitucional e recomenda o Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se criarem ações voltadas para a atuação técnica do servidor e o desenvolvimento de competências necessárias a atender as demandas e os desafios da Instituição perante seu público externo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Estudo de Idiomas, na modalidade instrumental, para servidores do Ministério Público Militar (MPM), nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O Programa tem o objetivo de capacitar o quadro de servidores do Ministério Público Militar em cursos de línguas inglesa, espanhola, francesa ou italiana, na modalidade instrumental.

Art. 2º O presente Programa poderá ocorrer nas modalidades turma fechada ou turma aberta e visa a subsidiar a participação em curso de idioma, presencial ou a distância, na modalidade instrumental, realizado por instituição de ensino regularmente instituída no país.

Parágrafo único. Na modalidade turma fechada, poderá haver o nivelamento do idioma dos servidores selecionados, para melhor adequação e aproveitamento do estudo da língua.

Art. 3º Poderão participar do programa os servidores lotados no Ministério Público Militar:

I - ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - requisitados ou cedidos ao MPM e em exercício há pelo menos 2 (dois) anos no ramo.

Art. 4º Não poderão se inscrever no programa os servidores que:

I - estiverem em fruição das seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

e) para desempenho de mandato classista.

II - estiverem em fruição dos seguintes afastamentos legais:

a) para servir em outro órgão ou entidade;

b) para exercício de mandato eletivo.

III - estiverem cedidos para outros órgãos;

IV - tenham desistido, no último edital, do Programa de Estudo de Idiomas na modalidade turma aberta ou turma fechada.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º A concessão do benefício será precedida de processo seletivo, feito pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), em período previamente divulgado.

Art. 6º O Edital de seleção indicará:

I - o número de vagas;

II - as regras para participação no processo seletivo;

III - os critérios de classificação e de desempate dos inscritos;

IV - as formas de divulgação do resultado final do processo seletivo;

V - as regras a serem seguidas pelos contemplados no Programa;

VI - outras informações pertinentes.

Parágrafo único. A classificação do servidor não gerará direito à participação no Programa e será válida somente para o processo seletivo pleiteado.

Art. 7º O servidor selecionado só terá direito à vaga pleiteada se toda a documentação exigida em edital for apresentada ao DGP.

§ 1º Caso a documentação não seja apresentada no prazo estipulado, o servidor selecionado perderá o direito ao respectivo benefício e a vaga poderá ser repassada para o próximo da lista classificatória, observadas a conveniência e a oportunidade da Administração.

§ 2º O prazo para entrega dos documentos exigidos em edital poderá ser dilatado pelo DGP, em ato devidamente fundamentado.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE IDIOMAS PARA TURMA FECHADA

Art. 8º As turmas fechadas serão oferecidas quando a Administração do MPM celebrar convênio ou contrato com instituição de ensino, pública ou privada, ou, ainda, por meio de instrutoria interna que ministrará

o curso de línguas, na modalidade instrumental.

§ 1º Caberá ao DGP analisar a conveniência e a oportunidade para a abertura de turma fechada e dispor sobre:

- I - o idioma a ser ofertado pela turma fechada;
- II - público-alvo.

§ 2º O beneficiário contemplado para cursar a turma fechada terá direito ao benefício exclusivamente para a turma e idioma que foi contemplado.

§ 3º O beneficiário contemplado para cursar turma fechada não poderá solicitar a migração para a modalidade turma aberta sem participar de novo processo seletivo.

Art. 9º Será publicado edital com as informações para a participação no Programa de Estudo de Idiomas.

Art. 10. É vedado o reembolso, na modalidade turma fechada, de despesas com:

- I - aquisição de material didático;
- II - repetição de módulo, nível ou livro em razão de aproveitamento insuficiente de qualquer natureza.

Art. 11. A concessão do benefício ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do MPM.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE IDIOMAS PARA TURMA ABERTA

SEÇÃO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 12. As turmas abertas referem-se à livre escolha da instituição de ensino e dos idiomas inglês, espanhol, francês ou italiano, na modalidade instrumental, por parte do interessado e sua participação deve observar as regras de edital previamente divulgado.

§ 1º O beneficiário somente poderá pleitear a participação em curso oferecido por instituição de ensino regularmente instituída no país na forma de pessoa jurídica.

§ 2º Durante o período de validade do benefício, o participante poderá fazer quantos módulos for possível, respeitados:

- I - os critérios do edital para o qual foi selecionado;
- II - o período de concessão ao qual foi selecionado;
- III - o valor de reembolso estabelecido no respectivo processo seletivo.

Art. 13. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se:

- I - período de aquisição: corresponde ao primeiro período aquisitivo do benefício;
- II - período de renovação, passado o período de aquisição do benefício: corresponde à renovação realizada nos períodos seguintes, sendo que a renovação está condicionada à comprovação de aproveitamento do módulo, nível ou livro.

III - período de concessão: corresponde ao período integral de concessão do benefício.

Art. 14. O curso pleiteado deve ser feito fora do horário de trabalho e sua carga horária não poderá ser computada como efetivo exercício.

Parágrafo único. Não será concedido horário especial ou redução de jornada nesta modalidade.

SEÇÃO II

DO BENEFÍCIO

Art. 15. O Programa de Estudos de Idiomas, na modalidade turma aberta, destina-se ao reembolso de taxas de matrícula e de mensalidades do curso escolhido, nos termos do art.12 desta Portaria, sendo vedado o pagamento de outras despesas, como:

I - aquisição de material didático;

II - repetição de módulo, nível ou livro em razão de aproveitamento insuficiente de qualquer natureza;

III - multas em razão de atraso na liquidação de débito;

IV - pagamentos feito por pessoa jurídica;

V - pagamentos feito à pessoa física;

VI - valores referentes a módulo, nível ou livro que serão cursados fora do período da respectiva concessão do benefício.

Parágrafo único. O DGP poderá solicitar documentação complementar, a fim de comprovação da regularidade do reembolso, nos casos de pagamentos realizados por parentes, cônjuges ou afins, em nome do titular do benefício.

Art. 16. O benefício de que trata esta Portaria será concedido na modalidade reembolso e poderá ter a duração de até um ano, observadas as regras e os períodos de concessão estipulados em Edital de Seleção.

§ 1º O servidor poderá solicitar o estudo em um novo idioma, após a conclusão com êxito de curso anteriormente pleiteado em processo seletivo.

§ 2º A aquisição, a renovação ou a concessão do benefício ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do MPM.

§ 3º A possibilidade de renovação do benefício será definida pelo DGP.

§ 4º Os bolsistas interessados em renovar a sua participação no Programa devem observar:

I - os critérios e prazos estabelecidos, conforme comunicação prévia do DGP;

II - os valores, prazos e deveres estabelecidos no edital que estiver vigente no ato da prorrogação.

SEÇÃO III

DO REEMBOLSO

Art. 17. O valor de reembolso que o servidor selecionado terá direito será definido em cada processo seletivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano.

§ 1º O reembolso ocorrerá conforme regras e valores estipulados no edital que estiver vigente no momento da solicitação.

§ 2º Não serão feitos pagamentos diretamente à instituição de ensino contratada pelo beneficiário, bem como a qualquer pessoa que não seja o próprio bolsista.

§ 3º Não serão reembolsadas as mensalidades em que o documento comprobatório de pagamento apresentar informações incorretas, inconsistentes ou incompletas.

Art. 18. O reembolso será feito mediante apresentação de documentação, emitida pela instituição de ensino, expedida nos termos e condições exigidos em edital.

Art. 19. Não será permitido o reembolso das mensalidades nos seguintes casos:

I - reprovação no livro, módulo, nível ou etapa em que o reembolso for solicitado;

II - livros, módulos, níveis ou etapas que não forem concluídos;

III - quando não for possível a comprovação da conclusão do livro, módulo, nível ou etapa reembolsados.

Art. 20. A efetivação do reembolso só ocorrerá se toda a documentação exigida no edital for apresentada ao DGP.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 21. O beneficiário poderá efetuar o trancamento da participação no Programa de Estudo de Idiomas, mediante prévia comunicação ao DGP, em razão de:

- I - licença médica superior a 30 (trinta) dias;
- II - licença à gestante ou à adotante;
- III - licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não.

§ 1º Os casos de trancamento não previstos no *caput* deste artigo deverão ser autorizados pelo DGP.

§ 2º O período relativo ao trancamento é contado desde a comunicação ao DGP até a data da manifestação do beneficiário para reativar sua participação no Programa.

§ 3º A reativação para a participação no Programa poderá ocorrer até 4 meses antes do fim do período de concessão do benefício.

§ 4º Em caso de reativação, o servidor beneficiário será reinserido no Programa pelo tempo que restar para completar o período de concessão, e deverá observar as condições, os valores e os prazos estipulados no edital vigente no momento da reativação.

§ 5º A continuidade do trancamento deverá ser informada ao DGP a cada período de renovação.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 22. O benefício será cancelado, a qualquer momento do curso, nos casos de:

- I - descumprimento das disposições desta Portaria;
- II - reprovação por insuficiência acadêmica ou frequência;
- III - desistência ou trancamento do curso sem a anuência prévia do DGP;
- IV - concurso de remoção ou permuta;
- V - aposentadoria;
- VI - exoneração ou demissão;
- VII - posse em outro cargo inacumulável;
- VIII - nos casos das licenças e dos afastamentos previstos no artigo 4º desta Portaria;
- IX - retorno, ao órgão de origem, no caso de servidor requisitado ou cedido ao MPM;
- X - não entrega, nos prazos determinados, dos documentos exigidos no edital para o qual foi selecionado;
- XI - a pedido do interessado.

§ 1º Os servidores perderão o direito a qualquer benefício advindo do Programa de Estudo de Idiomas a partir da data do cancelamento.

§ 2º Após a solicitação do cancelamento do incentivo, os beneficiários deverão devolver as despesas que eventualmente tenham sido efetuadas pelo MPM, em consonância com a legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

- I - concurso de remoção ou permuta de servidores, desde que na data da movimentação os interessados tenham concluído o curso ou módulo correspondente;

- II - remoção no interesse da Administração;
- III - aposentadoria por invalidez;
- IV - cessão para outro órgão;
- V - retorno, no interesse da administração, ao órgão de origem, de servidor requisitado ou cedido ao MPM.

§ 3º A remoção, a pedido, dentro do MPM, implicará no cancelamento da bolsa, caso o servidor não possa concluir o curso, observado as regras dos §§ 1º e 2º.

Art. 23. O servidor que tiver o benefício cancelado fica impedido de participar do processo seletivo seguinte ao que foi selecionado.

CAPÍTULO VI

DO PERÍODO DE COMPROMISSO

Art. 24. Os servidores beneficiados no Programa de Estudo de Idiomas deverão permanecer vinculados ao Ministério Público da União por um ano, após o encerramento da participação no Programa de que trata esta Portaria, sob pena de ressarcimento ao erário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos casos de aposentadoria voluntária, compulsória e nos casos de retorno, ao órgão de origem, do servidor requisitado ou cedido ao MPM, exceto se a pedido do servidor.

§ 2º Concluído o período do recebimento do incentivo, os beneficiários ficarão impedidos de participar do próximo processo seletivo.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

Art. 25. Os recursos destinados à aplicação desta Portaria obedecem aos referenciais monetários previstos no Plano Orçamentário Capacitação, conforme definido pelo ordenador despesas, mediante proposta do DGP.

§ 1º Ocorrendo suspensão do benefício de idioma por insuficiência orçamentária ou financeira, o MPM desobriga-se de reembolsar o beneficiário.

§ 2º Na hipótese de suspensão de que trata o § 1º deste artigo, o beneficiário poderá efetuar o trancamento do curso sem prejuízo de posterior participação em processos seletivos subsequentes.

§ 3º Na hipótese de suspensão do benefício com base no § 1º deste artigo, o servidor deverá comprovar a aprovação nos módulos concluídos até a suspensão, sob pena de ressarcimento dos valores percebidos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A concessão do benefício para cursos de idiomas não enseja a concessão de qualquer licença para fazer o curso.

Art. 28. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará na adoção das providências cabíveis.

Art. 29. Os cursos de línguas estrangeiras vinculam a concessão do adicional de qualificação de treinamento, até o limite máximo de 60 horas por certificado, conforme estabelecido em regulamento próprio.

Art. 30. O servidor que for contemplado no Programa de Estudo de Idiomas deverá, a qualquer tempo, atender a convocações para desenvolver, como tradutor, atividades que demandem conhecimentos específicos do idioma estudado, inclusive em eventos, congressos ou seminários internacionais, bem como em visitas a órgãos, entidades ou organismos internacionais, e que exijam conhecimento do idioma.

Art. 31. O benefício de que trata esta Portaria não será concedido para a participação concomitante em mais de um curso dentro do Programa de Estudo de Idiomas.

Art. 32. O servidor que aderir ao Programa de Estudos de Idiomas deverá assinar termo de aceitação das condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 33. Compete ao Diretor-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 09/02/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0831315** e o código CRC **CD7341DB**.